

Unibrás tem direito de participar de leilão da ANP, decide TRF-1

A Unibrás Indústria e Comércio de Biocombustível foi prejudicada pela Administração Pública e, por isso, não pôde participar de leilão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Agência Brasil



Empresa foi impedida de participar de leilão por não conseguir documento necessário
Agência Brasil

Assim entendeu a desembargadora Maria do Carmo Cardoso, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao decidir que a Unibrás tem direito de participar do certame.

A empresa afirmou que tomou todas as providências para obter o Registro Especial da Secretaria da Receita Federal, documento necessário para participar da disputa. No entanto, o registro não foi disponibilizado em tempo hábil pelo órgão.

“Parece-me, assim, suficientemente demonstrado nos autos que o descumprimento pela agravante do prazo exigido para a apresentação dos documentos decorreu, exclusivamente, da mora da própria administração pública”, diz a decisão.

A desembargadora determinou que a Unibrás participe da segunda etapa do leilão, que teve início nesta segunda-feira (2/12). “Não me afigura razoável que a agravante, já detentora da documentação exigida pelo certame, seja impedida de nele prosseguir”, afirma.

“Culpa exclusiva do Estado”

Para o advogado **Thiago Guimarães**, sócio do Guimarães Parente Advogados, responsável por defender a Unibrás, a empresa “tomou todas as providências cabíveis para que a documentação fosse expedida a tempo pela Delegacia da Receita Federal de Florianópolis (PI), o que não ocorreu por culpa exclusiva do Estado”.

Ainda de acordo com ele, “a exclusão da Unibrás do certame por burocracia e lentidão da Administração viola o princípio de supremacia do interesse público — pela retirada de um potencial concorrente — e ainda lhe traria enorme prejuízos, em face do caráter perecível do produto”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0002455-06.2019.4.01.0000

Date Created

03/12/2019